



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 2º - Os feriados nacionais aludidos no inciso II do art. 1º desta Resolução são os declarados em lei federal, a saber:

I - 1º de janeiro (Confraternização Universal);

II - 21 de abril (Dia de Tiradentes);

III - 1º de maio (Dia do Trabalho);

IV - 7 de setembro (Independência do Brasil);

V - 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil);

VI - 2 de novembro (Finados);

VII - 15 de novembro (Proclamação da República);

VIII - 25 de dezembro (Natal);

IX - o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o país.

Art. 3º - Os feriados estaduais aludidos no inciso II do art. 1º desta Resolução serão aqueles que forem estabelecidos em lei estadual.

Parágrafo único - Não haverá expediente forense na data em que se comemorar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia do Funcionário Público.

Art. 4º - Os feriados municipais aludidos no inciso II do art. 1º desta Resolução serão:

I - os dias santos de guarda, de acordo com a tradição local, declarados, em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira Santa, por lei municipal do Município-sede da Comarca;

II - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município-sede da Comarca, fixados em lei municipal.

Art. 5º - Por ocasião dos feriados nacionais e estaduais, bem como dos feriados municipais fixados pelo Município de Belo Horizonte, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato administrativo, que será publicado no "Diário do Judiciário" com a devida antecedência, contendo as determinações que se fizerem necessárias, relacionadas com a suspensão do expediente forense.

Art. 6º - Por ocasião dos feriados municipais fixados pelo Município-sede das Comarcas do interior do Estado, o Diretor do Foro expedirá ato administrativo, que será publicado no Órgão Oficial com a devida antecedência, contendo as determinações que se fizerem necessárias, relacionadas com a suspensão do expediente forense.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 7º - Nas comarcas do interior do Estado, na hipótese de decretação de feriado municipal em data diversa das previstas no art. 4º desta Resolução, o Diretor do Foro somente poderá suspender o expediente forense após expressa autorização do Corregedor-Geral de Justiça, solicitada com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data o feriado decretado.

Art. 8º - A decretação de ponto facultativo pelos Chefes dos Poderes Executivos do Estado ou dos Municípios não suspende o expediente forense.

Art. 9º - Nos dias em que não houver expediente forense, haverá magistrados designados para conhecer de medidas urgentes, designados nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2004.

Desembargador **MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS**
Presidente



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES	RAFAELA FUCCI	JOÃO PEDRO BION	RENATA AULER MONTEIRO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	RENATO RESENDE BENEZUI	THIAGO RAVELL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
MARCELO FONTES	ALESSANDRA MARTINI	ISABEL SARAIVA BRAGA	BEATRIZ LOPES MARINHO
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL ARAUJO	JULIA SPADONI MAHFUZ
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	GABRIEL SPUCH
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
MARCELO LAMEGO CARPENTER	FLÁVIO JARDIM	EDUARDA SIMONIS	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GUILHERME COELHO	CAROLINA SIMONI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	LÍVIA IKEDA	JESSICA BAQUI	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	GUILHERME PIZZOTTI	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	PAULO BONATO	MATHEUS NEVES	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ERIC CERANTE PESTRE	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	MATEUS ROCHA TOMAZ	ANA CLARA SARNEY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
ANDRÉ SILVEIRA	GUILHERME REGUEIRA PITTA	THIAGO CEREJA DE MELLO	GABRIEL SALATINO
RODRIGO TANNURI	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
FREDERICO FERREIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	TATIANA FARINA LOPES
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	GIOVANNA MARSSARI	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
MARCELO GONÇALVES	OLAVO RIBAS	FELIPE GUTLERNER	BEATRIZ BRITO SANTANA
RICARDO SILVA MACHADO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	EMANUELLA BARROS	VIVIAN JOORY
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	FERNANDO NOVIS	IAN VON NIEMEYER	ALEXANDRA FRIGOTTO
PHILIP FLETCHER CHAGAS	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	ANA LUIZA PAES	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	MARCOS MARES GUIA	JULIANA TONINI	CONSULTORES
WILSON PIMENTEL	ROBERTA RASCIO SAITO	BERNARDO BARBOZA	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
RICARDO LORETTI HENRICI	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	PAOLA PRADO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANDRÉ PORTELLA	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	PAULA MELLO	GIOVANNA CASARIN	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
MARCELO BORJA VEIGA	RAFAEL MOCARZEL	LUIZ FELIPE SOUZA	ELENA LANDAU
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	CONRADO RAUNHEITTI	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
CAETANO BERENGUER	THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	PEDRO MARINHO NUNES
ANA PAULA DE PAULA	BRUNO TABERA	LEANDRO PORTO	MARCUS FAVER
ALEXANDRE FONSECA	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	LUCAS REIS LIMA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	ANA CAROLINA MUSA	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5103732-02.2020.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado no âmbito da
ação civil pública nº 5071521-44.2019.8.13.0024, com a finalidade de
tratar da Chamada Pública de Projeto da UFMG nº 25, vem, por seus
advogados abaixo assinados, requerer a juntada da inclusa impugnação
aos quesitos apresentados pelas Assessorias Técnicas sob o ID

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

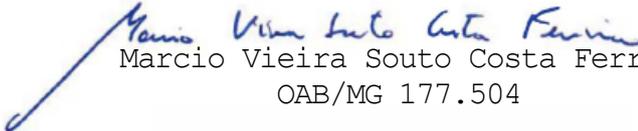
1003639954, elaborada pela Universidade Federal de Lavras Novas - UFLA, para que produza os devidos efeitos.

Nestes termos,

P.deferimento.

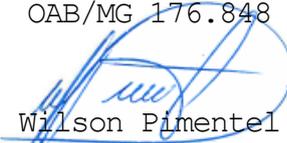
Belo Horizonte, 3 de novembro de 2020.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

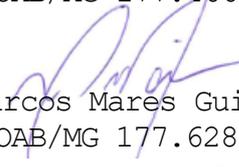

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

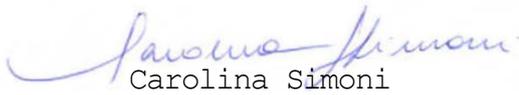

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

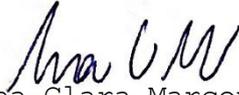

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

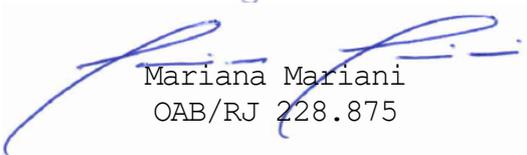

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/RJ 210.891


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248



RESOLUÇÃO Nº 458/2004

Disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

A **CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso III, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que o [Código de Processo Civil](#), em seu art. 175, dispõe que são feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei federal;

CONSIDERANDO os termos do [Decreto-Lei nº 8.292](#), de 5 de dezembro de 1945, e das [Leis Federais nº 662](#), de 06 de abril de 1949, [nº 1.266](#), de 08 de dezembro de 1950, [nº 6.802](#), de 30 de junho de 1980, e [nº 9.093](#), de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Federal [nº 9.335](#), de 10 de dezembro de 1996, e, especialmente, do art. 313, § 2º, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que dispõem sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça tem constatado suspensões indevidas de expediente forense, com prejuízo para o bom andamento dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 352 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e o que foi decidido pela própria Corte Superior, em Sessão de 24 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Não haverá expediente forense nos Tribunais ou nos órgãos de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais:

I - nos sábados e domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

III - na segunda-feira, na terça-feira e na quarta-feira da semana do carnaval;

IV - na quarta-feira, na quinta-feira e na sexta-feira da Semana Santa;

V - no dia 08 de dezembro, Dia da Justiça;

VI - nos dias em que, por motivo relevante, o Presidente do Tribunal de Justiça suspender o expediente.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 2º - Os feriados nacionais aludidos no inciso II do art. 1º desta Resolução são os declarados em lei federal, a saber:

I - 1º de janeiro (Confraternização Universal);

II - 21 de abril (Dia de Tiradentes);

III - 1º de maio (Dia do Trabalho);

IV - 7 de setembro (Independência do Brasil);

V - 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil);

VI - 2 de novembro (Finados);

VII - 15 de novembro (Proclamação da República);

VIII - 25 de dezembro (Natal);

IX - o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o país.

Art. 3º - Os feriados estaduais aludidos no inciso II do art. 1º desta Resolução serão aqueles que forem estabelecidos em lei estadual.

Parágrafo único - Não haverá expediente forense na data em que se comemorar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Dia do Funcionário Público.

Art. 4º - Os feriados municipais aludidos no inciso II do art. 1º desta Resolução serão:

I - os dias santos de guarda, de acordo com a tradição local, declarados, em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira Santa, por lei municipal do Município-sede da Comarca;

II - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município-sede da Comarca, fixados em lei municipal.

Art. 5º - Por ocasião dos feriados nacionais e estaduais, bem como dos feriados municipais fixados pelo Município de Belo Horizonte, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato administrativo, que será publicado no "Diário do Judiciário" com a devida antecedência, contendo as determinações que se fizerem necessárias, relacionadas com a suspensão do expediente forense.

Art. 6º - Por ocasião dos feriados municipais fixados pelo Município-sede das Comarcas do interior do Estado, o Diretor do Foro expedirá ato administrativo, que será publicado no Órgão Oficial com a devida antecedência, contendo as determinações que se fizerem necessárias, relacionadas com a suspensão do expediente forense.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 7º - Nas comarcas do interior do Estado, na hipótese de decretação de feriado municipal em data diversa das previstas no art. 4º desta Resolução, o Diretor do Foro somente poderá suspender o expediente forense após expressa autorização do Corregedor-Geral de Justiça, solicitada com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data o feriado decretado.

Art. 8º - A decretação de ponto facultativo pelos Chefes dos Poderes Executivos do Estado ou dos Municípios não suspende o expediente forense.

Art. 9º - Nos dias em que não houver expediente forense, haverá magistrados designados para conhecer de medidas urgentes, designados nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2004.

Desembargador **MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS**
Presidente



Impugnação de Quesitos das Assessorias Técnicas

Chamada 25

Equipe Meio Biótico

27 de Outubro de 2020



Quesitos

2. A especificação dos limites de detecção de cada analito pelos métodos eleitos no projeto (DMA, TXRF e ICP-MS), a fim de assegurar que o resultado das mensurações seja confiável, será realizada? Em caso negativo, qual a justificativa?

O quesito deve ser impugnado visto que, conforme discutido na reunião do CTC-UFMG relativa à chamada em questão, o grupo de pesquisas selecionado para executar a proposta demonstrou claramente que serão calculados os limites de detecção dos métodos analíticos empregados. Do mesmo modo, no item 3.5.2 da proposta, menciona-se sobre o cálculo dos limites de detecção como uma etapa fundamental na validação dos métodos quantitativos.

7. Será apresentada a descrição numérica da quantidade de amostras de origem caprina que serão analisadas, conforme dito nos objetivos do projeto? Em caso negativo, qual a justificativa?

O quesito deve ser impugnado pois o número de amostras analisadas será divulgado juntamente com o relatório final da chamada.

11. Há relação entre a intoxicação por metais e metaloides e os possíveis impactos causados na qualidade e na quantidade dos produtos de origem animal (carne, leite,



ovos, couro, esterco)? As possíveis modificações na qualidade e quantidade da produção podem afetar ou impossibilitar a produção de algum derivado de origem animal?

O quesito deve ser impugnado visto que está fora do escopo da chamada fazer uma análise aprofundada a respeito do potencial impacto produtivo dos animais domésticos, caso sejam observados teores anômalos dos analitos investigados nas matrizes biológicas analisadas.

12. Qual o impacto dos altos níveis de metais e metaloides na reprodução (fertilidade) de animais destinados à produção?

O quesito deve ser impugnado pois para fornecer uma resposta apropriada a essa questão, deve ser conduzido um estudo holístico, que abranja uma infinidade de variáveis que podem afetar a reprodução dos animais, ou seja a proposta está fora do escopo da chamada.

15. Solicita-se que sejam analisados os efeitos sobre animais silvestres polinizadores de importância para a produção e reprodução da atividade agrícola, como aves, abelhas etc. Pode-se apontar o efeito causal entre o desastre e possíveis prejuízos à atividade agrícola pela contaminação deste grupo de animais?



O quesito deve ser impugnado pois efeitos sobre animais silvestres polinizadores não fazem parte do escopo da chamada.

17. Quais são as interferências verificadas e possíveis da contaminação por metais e metalóides na vida de animais silvestres, na saúde dos animais domésticos e na saúde humana? Quais são as origens verificadas e possíveis dessa contaminação e qual a magnitude do impacto do desastre nos níveis de contaminação? Quais são os meios verificados e possíveis de exposição à contaminação pelos rejeitos?

O quesito deve ser impugnado pois está fora do escopo da chamada estabelecer uma resposta abrangente a respeito das possíveis interferências biológicas nos organismos investigados, caso sejam observados teores anômalos de algum elemento potencialmente tóxicos nas matrizes avaliadas.

18. Qual a magnitude dessa contaminação na fauna silvestre, animais domésticos e seres humanos no momento atual e qual é a estimativa de seu desdobramento a curto, médio e longo prazo, considerando-se a toxicidade crônica, a bioacumulação, a biomagnificação e a interação das condições de contaminação com outros impactos ao meio ambiente e ao modo de vida das populações atingidas? Quais os riscos e impactos da contaminação por meio da ingestão de produtos de origem animal à saúde humana? Há relação de causalidade entre os sintomas relatados pelas pessoas



atingidas e os contaminantes identificados como resultantes do espalhamento de rejeitos ocasionado pelo desastre? Há similaridade entre os sintomas verificados nos animais adoecidos e comprovadamente contaminados e os sintomas relatados pela população atingida? Que conclusões podem ser derivadas a partir dessa análise comparativa da contaminação dos animais e do impacto à saúde humana?

O quesito deve ser impugnado visto que está fora do escopo da chamada fazer prognósticos relativos a possíveis desdobramentos a curto, médio e longo prazos, no que concerne à toxicidade, bioacumulação e biomagnificação dos elementos investigados. Do mesmo modo, não faz parte do objetivo da chamada, o fornecimento de dados analíticos abrangentes que possam embasar a inferência de possíveis efeitos deletérios nos modos de vida das pessoas atingidas, assim como relação de causa-efeito entre possíveis teores anômalos dos analitos e sintomas observados nas pessoas atingidas.

19. Como se relacionam os diferentes contaminantes identificados nos animais com outros fatores agravantes, tais como as características dos diferentes ecossistemas, vulnerabilidades sociais e do espaço onde se encontram, fontes de recontaminação, intervenções incorretas, entre outras? Como essa interação pode interferir nas formas e dinâmicas de contaminação? Como serão avaliadas outras formas de contaminação humana que não ocorram por ingestão, especialmente durante o



manuseio de animais e seus derivados durante o processo produtivo? Essa contaminação pode se alterar, acelerar ou amplificar ao longo do tempo?

O quesito deve ser impugnado pois esta análise caberá aos grupos de pesquisa que se dedicarão às chamadas relativas aos estudos dos aspectos socioeconômicos.

20. Por qual período estima-se que a contaminação animal nas regiões atingidas perdure em níveis que impossibilitem o consumo da produção animal e seus subprodutos de forma segura? Quais são os níveis aceitáveis para consumo de cada tipo animal e de seus subprodutos?

O quesito deve ser impugnado pois está fora do escopo da chamada realizar prognósticos assertivos no que diz respeito à duração dos impactos que, porventura sejam observados.

24. É possível mensurar, com os dados coletados, o nível do aumento do custo de vida tanto com a compra de alimentação própria (pois perderam a capacidade produtiva) e da alimentação e suplementação animal (ração/silagem) e medicação para os animais de áreas degradadas? Áreas de pastagem animal foram danificadas/destruídas devido a poluição (bovinos, equinos, suínos, aves, abelhas), isso trouxe muitos custos?

O quesito deve ser impugnado visto que esta análise caberá aos grupos de pesquisa que se dedicarão às chamadas relativas aos estudos dos aspectos socioeconômicos.



Quesito 25 – Quais foram os impactos sobre a fauna e seus habitats e os danos causados a médio e longo prazo pelo desastre? Esses impactos serão avaliados? Se não, qual a justificativa metodológica para isso?

O quesito deve ser impugnado parcialmente pois, metodologicamente, não é possível realizar prognósticos precisos sobre impactos sobre a fauna em longo prazo.

27. Considerando relatos das pessoas atingidas sobre desaparecimento de animais silvestres das regiões atingidas, enquanto outros aumentaram em número e passaram a adentrar casas após rompimento e a persistência no meio ambiente de metais e metalóides, quais foram os prejuízos às cadeias tróficas decorrentes do desastre? Quais foram as cadeias tróficas mais prejudicadas? Quais elos dessas cadeias tróficas mais necessitam atenção e intervenção?

O quesito deve ser impugnado pois a avaliação requerida carece de um estudo mais abrangente, o qual está fora do escopo da presente chamada.

29. Serão levadas em consideração nesta pesquisa dados/informações que tratem do objeto desta pesquisa como: Relatos e registros dos danos nesses territórios, informações coletadas em órgãos públicos, secretarias de saúde, meio ambiente e ONGs, monitoramento dos serviços de saúde, visitas in loco, estudos e laudos



técnicos, relatos e testemunhos coletivos, comprovantes dos prejuízos, endividamento, ou do aumento do custo de vida, fotos, vídeos?

O quesito deve ser impugnado pois esta análise caberá aos grupos de pesquisa que se dedicarão às chamadas relativas aos estudos dos aspectos socioeconômicos.

31. Serão realizados exames com humanos, por exemplo, cabelo ou leite humano?

O quesito deve ser impugnado pois a análise de matrizes biológicas da população atingida está fora do escopo da presente chamada.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5103732-02.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE SA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que reenviei o ofício ao Banco do Brasil S.A

BELO HORIZONTE, 5 de novembro de 2020.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5103732-02.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> qui, 05 de nov de 2020 15:17

 2 anexos

Assunto : OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5103732-02.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>

Prezado Senhor Gerente,

Encaminho a V.Sa. o ofício e documento em anexo para o devido cumprimento.

Esclareço que a quantia em questão será debitada das contas judiciais, abaixo indicadas, vinculadas aos processos

relacionados com o rompimento da barragem da VALE S.A em Brumadinho/MG, onde houver saldo:

CONTAS:

- 4400112830488 / 4700107790716/ 3200123742164 - Processo 5044954-73.2019.8.13.0024;

- 1700132773435 / 4800130648996 - Processo 5010709-36.2019.8.13.0024;

- 100112201901 / 100112201903 / 100112201904 / 100112201905 / 100112201906 / 100112201907 / 100112201908 /100112201909

/ 100112201910 / 100112201911 / 100112201912 / 800112201715 / 4000112830379 e 4700107790719 - Processo

5087481-40.2019.8.13.0024

--

Silvia Dias
Gerente de Secretaria
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Microsoft Word - APROVAÃ_Ã...O CHAMADA 25 -

 **5103732-02.2020.8.13.0024 - download.pdf**
963 KB



 **5103732 Ofício-8.pdf**
98 KB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5103732-02.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE SA

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024
Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)
Autores: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Ambientais)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Econômicos)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)
Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)
Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)
Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)
Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)
Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)
Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)
Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)
Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)
Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)
Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)
Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)
Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)
Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)
Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)
Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)
Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)
Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)
Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)
Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)
Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)
Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Nos autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Chamada 25

Vistos.

Quanto aos quesitos apresentados pelas Assessorias Técnicas (petição de ID 1003639949) nos itens 18, 24, 28 e 31, entendo que possam não fazer parte do escopo de estudo da Chamada em questão, no entanto, não os tenho como impertinentes.

Quanto aos quesitos apresentados pela Vale S.A. (petição de ID 789569895), pelo MPMG (petição de ID 758328281), Estado (petição de ID 842434805) e os demais quesitos das Assessorias Técnicas (petição de ID 1003639949), não os vejo como impertinentes, nos termos dos artigos 370; 470, inciso I e 473, inciso IV do Código de Processo Civil pelo que podem ser analisados pelos pesquisadores e peritos ao final do estudo proposto.

Isso porque não é possível que este Juízo afirme, a priori, se podem ser cientificamente respondidos trabalhos dos pesquisadores e peritos. Justamente porque existe tal dúvida, haja vista tratar-se de questão estritamente científica em que o papel do perito é auxiliar o Juízo na formação de sua convicção, é que decido pela pertinência de todos os quesitos, podendo os pesquisadores responder a todas as questões levantadas pelas partes e assessorias técnicas. Pelo mesmo motivo devem ser observadas pelos

peritos, no decorrer dos estudos, as impugnações levantadas pela parte ré nas petições de ID's 1058884916, 1058884913, 1235039984 e 1235039986.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5103732-02.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE SA

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5103732-02.2020.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE SA

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): E-MAIL BB

BELO HORIZONTE, 17/11/2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

**Re: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5103732-02.2020.8.13.0024
- 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH****De :** psojudicial5711@bb.com.br

ter, 17 de nov de 2020 12:54

Remetente : laurabelicio@bb.com.br

2 anexos

Assunto : Re: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A -
PROCESSO 5103732-02.2020.8.13.0024 - 2ª
VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH**Para :** Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e
Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

----- Consulta Comprovante de Resgate -----

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000049891876
Processo : 5044954-73.2019.8.13.0024
Numero do Alvará : 2020561843
Data do Alvará : 06/10/2020
Data do Levantamento : 17/11/2020
Beneficiário : FUNDACAO DE DESENVOLVIMEN
CPF/CNPJ : 18.720.938/0001-41
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV ESP SP

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.061.002,07
Valor dos Rendimentos: R\$ 117.994,57
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.178.996,64
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.178.996,64

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1615
Conta : 0960450-2
Titular da Conta : FUNDACAO DE DESENVOLVIMEN
CPF/CNPJ : 18.720.938/0001-41
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.178.996,64
Previsão do Pagamento: 17/11/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contas Resgatadas : 3200123742164
: 4400112830488
: 4700107790716

Autenticação Eletrônica: 83FCDAC683FD152B

Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site

www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços

Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

BANCO DO BRASIL S.A.

-----vfazestadual2@tjmg.jus.br escreveu: -----

Para: [psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>](mailto:psojudicial5711@bb.com.br), [age1615 <age1615@bb.com.br>](mailto:age1615@bb.com.br)

De: Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024

Enviado por: vfazestadual2@tjmg.jus.br

Data: 05/11/2020 02:21 PM

Assunto: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO

5103732-02.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

(Ver arquivo anexado: Microsoft Word - APROVAÃ_Ã...O CHAMADA 25 - 5103732-02.2020.8.13.0024 - download.pdf)

(Ver arquivo anexado: 5103732 Ofício-8.pdf)

Prezado Senhor Gerente,

Encaminho a V.Sa. o ofício e documento em anexo para o devido cumprimento.

Esclareço que a quantia em questão será debitada das contas judiciais, abaixo indicadas, vinculadas aos processos

relacionados com o rompimento da barragem da VALE S.A em Brumadinho/MG, onde houver saldo:

CONTAS:

- 4400112830488 / 4700107790716/ 3200123742164 - Processo 5044954-73.2019.8.13.0024;

- 1700132773435 / 4800130648996 - Processo 5010709-36.2019.8.13.0024;

- 100112201901 / 100112201903 / 100112201904 / 100112201905 / 100112201906 / 100112201907 / 100112201908 /100112201909

/ 100112201910 / 100112201911 / 100112201912 / 800112201715 / 4000112830379 e 4700107790719 - Processo

5087481-40.2019.8.13.0024

--



Silvia Dias
Gerente de Secretaria
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

 **Microsoft Word - APROVAÃ_Ã...O CHAMADA 25 -
5103732-02.2020.8.13.0024 - download.pdf**
970 KB

 **5103732 Ofício-8.pdf**
98 KB



Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte,

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 – Subprojeto 12

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 – Subprojeto 25

O Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, por sua Coordenação, vem perante V. Exa., expor o seguinte:

Conforme comunicação da FUNDEP (**DOC 1, ANEXO**) a transferência de recursos destinados ao **Subprojeto de Pesquisa 25** foi feita, pelo Banco do Brasil, para a conta corrente relativa ao **Subprojeto de Pesquisa 12**. Isso é, os valores que deveriam ter sido dirigidos à conta **960.635-1** foram depositados na conta **960.450-2**, da **mesma agência 1615-2 do Banco do Brasil**, ambas de titularidade da FUNDEP.

Vê-se dos comprovantes de transferências de ID 1362654795 (nos autos do processo número 5103682-73.2020.8.13.0024) e ID 1423134862 (nos autos do processo número 5103732-02.2020.8.13.0024) que, de fato, **constou do ofício remetido pelo juízo ao Banco do Brasil, com ordem de transferência relativa ao Subprojeto de Pesquisa 25, o número da conta corrente vinculada ao Subprojeto de Pesquisa 12.**

Como se vê da comunicação da FUNDEP, para não incorrer em atrasos na execução de ambos os projetos, **a FUNDEP corrigiu internamente a situação, e, dando fiel cumprimento à ordem emanada de V. Exa. (ID 629715029) transferiu o valor de R\$2.178.996,64** (dois milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) **para a conta bancária do Subprojeto 25 (960.635-1, agência 1615-2).**

Assim, encaminha-se o comunicado emanado da FUNDEP para registro e manifestação de expressa concordância por V.Exa.

Termos em que pede juntada.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.



Fabiano Teodoro Lara
Coordenador do Comitê Técnico-Científico do Projeto
Brumadinho-UFMG



Número do documento: 20112311275833600001497807241

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112311275833600001497807241>

Assinado eletronicamente por: FABIANO TEODORO DE REZENDE LARA - 23/11/2020 11:27:58

Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte,

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 – Subprojeto 12

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 – Subprojeto 25

O Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, por sua Coordenação, vem perante V. Exa., expor o seguinte:

Conforme comunicação da FUNDEP (**DOC 1, ANEXO**) a transferência de recursos destinados ao **Subprojeto de Pesquisa 25** foi feita, pelo Banco do Brasil, para a conta corrente relativa ao **Subprojeto de Pesquisa 12**. Isso é, os valores que deveriam ter sido dirigidos à conta **960.635-1** foram depositados na conta **960.450-2**, da **mesma agência 1615-2 do Banco do Brasil**, ambas de titularidade da FUNDEP.

Vê-se dos comprovantes de transferências de ID 1362654795 (nos autos do processo número 5103682-73.2020.8.13.0024) e ID 1423134862 (nos autos do processo número 5103732-02.2020.8.13.0024) que, de fato, **constou do ofício remetido pelo juízo ao Banco do Brasil, com ordem de transferência relativa ao Subprojeto de Pesquisa 25, o número da conta corrente vinculada ao Subprojeto de Pesquisa 12.**

Como se vê da comunicação da FUNDEP, para não incorrer em atrasos na execução de ambos os projetos, **a FUNDEP corrigiu internamente a situação, e,**



dando fiel cumprimento à ordem emanada de V. Exa. (ID 629715029) transferiu o valor de R\$2.178.996,64 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) para a conta bancária do Subprojeto 25 (960.635-1, agência 1615-2).

Assim, encaminha-se o comunicado emanado da FUNDEP para registro e manifestação de expressa concordância por V.Exa.

Termos em que pede juntada.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.


Fabiano Teodoro Lara
Coordenador do Comitê Técnico-Científico
do Projeto Brumadinho-UFMG



Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

Aos Professores Cláudia Andrea Mayorga Borges, Ricardo Machado Ruiz e Fabiano Teodoro de Rezende Lara, Coordenadores do Projeto de Avaliação de Necessidades Pós-Desastre do colapso da Barragem da Mina Córrego do Feijão - Brumadinho Termo de Cooperação Técnica 037/19 tendo como interveniente a Fundação da Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP

Prezados Senhores Fabiano e Ricardo e Senhora Cláudia.

A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP vem trazer ao conhecimento dos senhores a seguinte informação para ciência e registro nos autos:

No dia 10/11/2020 foi identificada a transferência no valor de R\$ 2.197.938,17 referente ao Resgate De Deposito Judicial _ Processo _ 5044954-73.2019.8.13.0024 _ Número do Alvará _ Of250/2020, na conta bancária Cc.960.450-2, agência 1615-2 do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP. A referida conta bancária foi criada de forma vinculada (exclusiva) para atender ao Projeto registrado pelo número 27769 - BRUMADINHO /SUBPROJETO 12 COLETA E ANÁLISE DE MATERIAL PARTICULADO ATMOSFÉRICO criado a partir do processo de aprovação 5103682-73.2020.8.13.0024 emitido pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, cuja coordenação está sob a responsabilidade da Professora Doutora Zenilda de Lourdes Cardeal do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Informamos ainda que, no dia 17/11/2020 foi identificada uma nova transferência no valor de R\$ 2.178.996,64 referente ao Resgate De Deposito Judicial Processo : 5044954- 73.2019.8.13.0024 Numero Do Alvara : 2020561843, na mesma conta bancária Cc.960.450-2, agência 1615-2 do Banco do Brasil. Esta segunda transferência foi identificada como correspondente ao valor do orçamento aprovado para projeto 27989 – BRUMADINHO /SUBPROJETO - 25 DETERMINAÇÃO DE METAIS E METALÓIDES EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMÉSTICOS NA BACIA DO RIO PARAOPEBA criado a partir do processo de aprovação 5103732-02.2020.8.13.0024 emitido pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de



Belo Horizonte, cuja coordenação está sob a responsabilidade da Professora Doutora Clésia Cristina Nascentes do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Para este projeto foi também criada uma conta vinculada (exclusiva) de números Cc. 960.635-1, na mesma agência 1615-2 do Banco do Brasil, também de titularidade da FUNDEP.

Visando corrigir o erro acima citado referente à transferência do recurso no valor de R\$ 2.178.996,64 (destinado ao projeto aprovado na Chamada 25) para a conta criada, para atender ao projeto aprovado na Chamada 12, e não incorrer em atrasos na execução de ambos os projetos, a FUNDEP executou na data de 19/11/2020 a transferência do recurso no valor de R\$2.178.996,64 retirando-o da conta bancária do Projeto 27769 - BRUMADINHO /SUBPROJETO 12 COLETA E ANÁLISE DE MATERIAL PARTICULADO ATMOSFÉRICO e creditando-o na conta bancária do Projeto 27989 – BRUMADINHO /SUBPROJETO - 25 DETERMINAÇÃO DE METAIS E METALÓIDES EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMÉSTICOS NA BACIA DO RIO PARAPEBA.

Em anexo estão os registros das transferências do Juízo, a transferência e os extratos das duas contas bancárias.

Atenciosamente,

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA:04512421653
Assinado de forma digital por ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA:04512421653
Dados: 2020.11.20 18:29:35 -03'00'

Alfredo Gontijo de Oliveira

Presidente



Extrato Projeto

Créditos e Gastos na Rubrica: Todas [clique aqui para modificar](#)

Período: à

Rubrica:

Receitas Despesas Empenhos Todos Movimentos

Clique sobre o cabeçalho das colunas para ordenar

Data	Sub	Rub	Histórico	Valor	Movimentação
Posição inicial:					0,00
10/11/2020	1	045	Resgate De Deposito Judicial_Processo_5044954-73.2019.8.13.0024_Numero Do Alvara_Cf250/2020 [Ac]	2.197.938,17	2.197.938,17
17/11/2020	1	045	Resgate De Deposito Judicial Processo : 5044954-73.2019.8.13.0024 Numero Do Alvara : 2020561843 [Ac]	2.178.996,64	4.376.934,81
19/11/2020	1	045	Resgate De Deposito Judicial Processo : 5044954-73.2019.8.13.0024 Numero Do Alvara : 2020561843 [Ac]	-2.178.996,64	2.197.938,17
Empenho:					0,00
Saldo:					2.197.938,17



Movimentação Financeira

EXTRATO DE PROJETOS

[Imprimir extrato](#)

Projeto: 27769 BRUMADINHO/FACE/SUBPROJETO 12 COLETA E ANALISE DE MATERIAL PARTICULADO ATMOSFERICO.

instrumento de contratação: CONTRATO - modalidade de compra: Decreto 8.241/14 - especie: PESQUISA Analista:

Musamara Mística dos Santos - Tel:4582 - Email: m_usamarasantos@fundep.com.br

Coordenador: Zenilda de Lourdes Cardeal - Email: zenilda@ufmg.br - Tel: (31)99908-8375

EDITAL ou Chamada: Chamada 12 - Brumadinho -

Projeto terminou em: .

Movimentação no país em reais em 20/11/20

Rubricas	Aprovado R\$	Liberado R\$	A Liberar R\$	Créditos R\$	Empenhos R\$	Gastos R\$	Disponivel R\$	Contratado R\$	Descompro-metido R\$
007 Material De Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
014 Equip./Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
029 Viagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
035 Custos Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
045 Liberacoes	0,00	2.197.938,17	-2.197.938,17	2.197.938,17	0,00	0,00	2.197.938,17	0,00	0,00
050 Operacoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
091 O. Servs. Terc. Pes. Juridica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185 Resolucao 10/95-Departamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186 Resolucao 10/95-Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200 Bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
238 Resolucao 10/95-Ufmg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
406 Devolucao De Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	0,00	2.197.938,17	-2.197.938,17	2.197.938,17	0,00	0,00	2.197.938,17	0,00	0,00

***atentar:**

Consulta aos adiantamentos de despesas e para viagens

Movimentacao de pagamentos de pessoal neste Projeto

Itens aprovados neste Projeto

IMPORTANTE: O Banco do Brasil cobra em NY US\$30 por operação efetuada

APROVADO: Recursos aprovados pelo financiador

LIBERADO: Recursos previstos em orçamento e efetivamente recebidos

A LIBERAR: Saldo a ser liberado (APROVADO - LIBERADO)

CREDITOS: Recursos efetivamente recebidos (inclui LIBERADOS)

EMPENHOS: Valores bloqueados para serem gastos



20/11/2020

Extratos com Contratos de Fornecimento

GASTOS: Despesas efetivamente pagas

DISPONIVEL: Saldo relativo aos recursos liberados (CRÉDITOS - EMPENHOS - GASTOS)

CONTRATADO: Valores futuros já contratados, inclusive folha de pagamento e bolsas

DESCOMPROMETIDO: Saldo não comprometido (DISPONIVEL + A LIBERAR - CONTRATADO)

www.fundep.br/espacocoordenador/cgi-win/ExibeHTML.exe?arquivo=MAT-REAL,MATA75,MATBS130_2_1931833076C&codigo=musamarasantos&m... 1/2

Data PREVISTA DE TÉRMINO DO PROJETO

(Detalhe Técnico: compras,matbs130_contrat_sql)

Data e hora local: sex 20 nov 2020 09:14:03



Número do documento: 20112311275914000001497807260

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112311275914000001497807260>

Assinado eletronicamente por: FABIANO TEODORO DE REZENDE LARA - 23/11/2020 11:27:59

Movimentação Financeira

EXTRATO DE PROJETOS

[Imprimir extrato](#)

Projeto: 27989 BRUMADINHO/FACE/SUBPROJETO - 25 DETERMINACAO DE METAIS E METALOIDES EM AMOSTRAS BIOLOGICAS DE ANIMAIS SILVESTRES E DOMESTICOS NA BACIA DO RIO PARAPEBA

instrumento de contratação: CONTRATO - modalidade de compra: Decreto 8.241/14 - especie: PESQUISA Analista:

Musamara Mistica dos Santos - Tel:4582 - Email: m_usamarasantos@fundep.com.br

Coordenador: CLESIA CRISTINA NASCENTES - Email: c_lesia@zeus.qui.ufmg.br - Tel: 31987854135 -

Projeto terminou em: .

Movimentação no país em reais em 20/11/20

Rubricas	Aprovado R\$	Liberado R\$	A Liberar R\$	Créditos R\$	Empenhos R\$	Gastos R\$	Disponivel R\$	Contratado R\$	Descompro-metido R\$
007 Material De Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
014 Equip./Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
035 Custos Administrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
045 Liberacoes	0,00	2.178.996,64	-2.178.996,64	2.178.996,64	0,00	0,00		0,00	
050 Operacoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
091 O. Servs. Terc. Pes. Juridica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
200 Bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
406 Devolucao De Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Totais	0,00	2.178.996,64	-2.178.996,64	2.178.996,64	0,00	0,00	2.178.996,64	0,00	0,00

*atentar:

Consulta aos adiantamentos de despesas e para viagens

Movimentacao de pagamentos de pessoal neste Projeto

Itens aprovados neste Projeto

IMPORTANTE: O Banco do Brasil cobra em NY US\$30 por operação efetuada

APROVADO: Recursos aprovados pelo financiador

LIBERADO: Recursos previstos em orcamento e efetivamente recebidos

A LIBERAR: Saldo a ser liberado (APROVADO - LIBERADO)

CREDITOS: Recursos efetivamente recebidos (inclui LIBERADOS)

EMPENHOS: Valores bloqueados para serem gastos

GASTOS: Despesas efetivamente pagas

DISPONIVEL: Saldo relativo aos recursos liberados (CRÉDITOS - EMPENHOS - GASTOS)

CONTRATADO: Valores futuros já contratados, inclusive folha de pagamento e bolsas

DESCOMPROMETIDO: Saldo não comprometido (DISPONIVEL + A LIBERAR - CONTRATADO)



Data PREVISTA DE TÉRMINO DO PROJETO

(Detalhe Técnico: compras,matbs130_contrat_sql)

www.fundep.br/espacocoordenador/cgi-win/ExibeHTML.exe?arquivo=MAT-REAL,MATA75,MATBS130_3_1931832728&codigo=musamarasantos&ma... 1/2





Número: **5103732-02.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **03/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **50715214420198130024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE SA (RÉU)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
629715029	11/09/2020 18:45	5103732-02.2020.8.13.0024 - APROVAÇÃO CHAMADA 25	Decisão





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Page 1 of 2



Número do documento: 2009231825602500000628222398

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009231825602500000628222398>

Assinado eletronicamente por: EABONDURO DO BOB DE AZEVEDO PARA: 4/3/2020 11:27:59

Nº. 16207150291 - Pág. 12

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Nos Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 (Chamada 25)

A proposta nº 25 apresentada e recomendada pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG tem por objeto a análise de metais e metaloides em animais silvestres e domésticos da bacia do Rio Paraopeba.

No dia 19 de agosto de 2020 deferi (ID 388113409) os pedidos das Instituições de Justiça (ID 306081800) e da Vale S.A. (ID 327781954) e concedi a extensão do prazo para apresentação de quesitos para 30 (trinta) dias.

Assim sendo, tendo em vista que os pesquisadores foram apresentados e nada que mereça reparo foi apontado, portanto APROVO a proposta de pesquisa apresentada pela Professora Doutora Clésia Cristina Nascentes do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais, e, em consequência, autorizo a contratação pela FUNDEP do projeto proposto para a Chamada 25, determinando que a Vale S.A. faça depósito da quantia correspondente a de R\$ 2.178.996,64 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) para a conta bancária 960.635-1, agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP, no prazo de cinco dias, ou, decorrido o prazo sem comprovação do depósito ou manifestação da parte ré, determino desde já a transferência do montante acima, do dinheiro à disposição do Juízo.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





Número: **5103732-02.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **03/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **50715214420198130024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE SA (RÉU)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
938764836	06/10/2020 13:40	Ofício	Ofício





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 253/2020

BELO HORIZONTE, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Ao Senhor

José Eduardo Fortuna

Gerente do Banco do Brasil S.A - AG.1615-2

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5103732-02.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Senhor Gerente,



Número do documento: 2010061320200660000009622265

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010061320200660000009622265>

Assinado eletronicamente por: EABONDUFO NOBORE DE ANDRADE Nº 2020-42331/2020 11:28:00

Num. 15087048306 - Pág. 12

Conforme aprovação da proposta de pesquisa apresentada pela Professora Doutora Clésia Cristina

Nascentes do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas

Gerais, e, em consequência, autorizo a contratação pela FUNDEP do projeto proposto para a Chamada 25, determino

a V. Sa. que proceda à transferência da quantia correspondente a R\$ 2.178.996,64 (dois milhões, cento e setenta e

oitto mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) para a conta bancária número 960.450-2,

agência 1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP - CNPJ 18.720.938/0001-41 no prazo de cinco dias,

com comprovação nos autos.

Segue documentos anexos.

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte





Número: **5103732-02.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **03/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **50715214420198130024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE SA (RÉU)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
142313486 2	17/11/2020 12:12	5103732 e-mail BB	JUNTADA



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

**Re: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5103732-02.2020.8.13.0024
- 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH**

De : psojudicial5711@bb.com.br

ter, 17 de nov de 2020 12:54

Remetente : laurabelicio@bb.com.br

2 anexos

Assunto : Re: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A -
PROCESSO 5103732-02.2020.8.13.0024 - 2ª
VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Para : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e
Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

----- Consulta Comprovante de Resgate -----

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000049891876
Processo : 5044954-73.2019.8.13.0024
Numero do Alvará : 2020561843
Data do Alvará : 06/10/2020
Data do Levantamento : 17/11/2020
Beneficiário : FUNDACAO DE DESENVOLVIMEN
CPF/CNPJ : 18.720.938/0001-41
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV ESP SP

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.061.002,07
Valor dos Rendimentos: R\$ 117.994,57
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.178.996,64
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.178.996,64

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1615
Conta : 0960450-2
Titular da Conta : FUNDACAO DE DESENVOLVIMEN
CPF/CNPJ : 18.720.938/0001-41
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.178.996,64
Previsão do Pagamento: 17/11/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contas Resgatadas : 3200123742164
: 4400112830488
: 4700107790716

=====

Autenticação Eletrônica: 83FCDAC683FD152B

Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site

www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços



Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

BANCO DO BRASIL S.A.

-----vfazestadual2@tjmg.jus.br escreveu: -----

Para: [psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>](mailto:psojudicial5711@bb.com.br), [age1615 <age1615@bb.com.br>](mailto:age1615@bb.com.br)

De: Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024

Enviado por: vfazestadual2@tjmg.jus.br

Data: 05/11/2020 02:21 PM

Assunto: OFÍCIO TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO

5103732-02.2020.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

(Ver arquivo anexado: Microsoft Word - APROVAÃ_Ã...O CHAMADA 25 - 5103732-02.2020.8.13.0024 - download.pdf)

(Ver arquivo anexado: 5103732 Ofício-8.pdf)

Prezado Senhor Gerente,

Encaminho a V.Sa. o ofício e documento em anexo para o devido cumprimento.

Esclareço que a quantia em questão será debitada das contas judiciais, abaixo indicadas, vinculadas aos processos

relacionados com o rompimento da barragem da VALE S.A em Brumadinho/MG, onde houver saldo:

CONTAS:

- 4400112830488 / 4700107790716/ 3200123742164 - Processo 5044954-73.2019.8.13.0024;

- 1700132773435 / 4800130648996 - Processo 5010709-36.2019.8.13.0024;

- 100112201901 / 100112201903 / 100112201904 / 100112201905 / 100112201906 / 100112201907 / 100112201908 /100112201909

/ 100112201910 / 100112201911 / 100112201912 / 800112201715 / 4000112830379 e 4700107790719 - Processo

5087481-40.2019.8.13.0024

--



Número do documento: 2011231228065000001420822232

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011231228065000001420822232>

Assinado eletronicamente por: FÁBIO COSTA DE CARVALHO DE AZEVEDO em 05/11/2020 11:28:01

17/11/2020 12:10

Num. 1500704862 - Pág. 2

Silvia Dias
Gerente de Secretaria
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

 **Microsoft Word - APROVAÃ_Ã...O CHAMADA 25 -
5103732-02.2020.8.13.0024 - download.pdf**
970 KB

 **5103732 Ofício-8.pdf**
98 KB



Número do documento: 2011231228065000001420822232

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011231228065000001420822232>

Assinado eletronicamente por: FÁBIO COSTA DE CARVALHO DE AZEVEDO em 17/11/2020 11:28:01

17/11/2020 12:10

Num. 1500704862 - Pág. 3



Número: **5103682-73.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **03/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **50715214420198130024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
age (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE SA (RÉU)	
	HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
936094900	06/10/2020 13:27	Ofício	Ofício





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 250/2020

BELO HORIZONTE, 06 de outubro de 2020.

Ao Senhor

José Eduardo Fortuna

Gerente do Banco do Brasil S.A - AG, 1615-2

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5103682-73.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Senhor Gerente,

Conforme aprovação da proposta de pesquisa apresentada pela Professora Doutora Zenilda
de



Lourdes Cardeal do Departamento de Química do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas

Gerais, e, em consequência, autorizo a contratação pela FUNDEP do projeto proposto para a Chamada 12, determino

a V. Sa. que proceda à transferência da quantia correspondente a R\$ 2.197.938,17 (dois milhões, cento e noventa e

sete mil, novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos) para a conta bancária número 960.450-2, agência

1615-2, do Banco do Brasil, de titularidade da FUNDEP - CNPJ 18.720.938/0001-41 no prazo de cinco dias, com

comprovação nos autos.

Segue documentos anexos.

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Número: **5103682-73.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **03/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **50715214420198130024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
age (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE SA (RÉU)	
	HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136265479 5	12/11/2020 06:56	5103682 RECIBO	JUNTADA



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000049794518
Processo : 5044954-73.2019.8.13.0024
Numero do Alvará : OF250/2020
Data do Alvará : 06/10/2020
Data do Levantamento : 10/11/2020
Beneficiário : FUNDACAO DE DESENVOLVIMEN
CPF/CNPJ : 18.720.938/0001-41
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV ESP SP

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.079.478,82
Valor dos Rendimentos: R\$ 118.459,35
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.197.938,17
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.197.938,17

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1615
Conta : 0960450-2
Titular da Conta : FUNDACAO DE DESENVOLVIMEN
CPF/CNPJ : 18.720.938/0001-41
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.197.938,17
Data do Pagamento : 10/11/2020
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Contas Resgatadas : 3200123742164
: 4400112830488
: 4700107790716
=====

Autenticação Eletrônica: 8C0217F1FF116E9F
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Número do documento: 2011220628082700001300222168

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011220628082700001300222168>

Assinado eletronicamente por: FÁBIO COSTA DE CARVALHO em 12/06/2010 11:28:03



**EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

AUTOS Nº 5103732-02.2020.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que tomou ciência da decisão de ID 1356329837.

Belo Horizonte/MG, 23 de novembro de 2020.

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional
do Meio Ambiente – CAOMA

LUCIANA IMACULADA DE PAULA

Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente de Belo Horizonte
(em cooperação)

FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

Promotor de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente da Comarca de Belo Horizonte

MM. Juiz,

Ciente a DPMG.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública

MADEP 855





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GRUPO PATRIMONIAL AMBIENTAL E MINERÁRIO - SUMÁRIO
RUA SANTA CATARINA N.º 480 - 21.º ANDAR - LOURDES - BELO HORIZONTE - MG - CEP. 30170-081

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

NÚMERO: 5103732-02.2020.8.13.0024

PARTE(S): UNIÃO

**PARTES(S): ESTADO DE MINAS GERAIS - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E OUTROS**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Cuida-se de intimação da União para vista e ciência no processo em epígrafe, desdobramento das ações de nº 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024; 5087481-40.2019.8.13.0024, todas em curso perante a 02ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte – MG, propostas respetivamente pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e OUTROS; ESTADO DE MINAS GERAIS e OUTROS; MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS; todos em face da VALE S/A, sendo esta a primeira oportunidade para se falar nos autos.

Inicialmente cumpre registrar que a União não é parte no feito e não possui interesse jurídico/processual para intervir na condição de assistente, haja vista a inexistência de provocação de quaisquer Órgãos Federais representados, o que dispensa sua intimação para os atos processuais praticados nos autos, de interesse exclusivo das partes.

A União, nos dramáticos dias que se sucederam à tragédia em Brumadinho, atuou de maneira colaborativa com as diversas partes integrantes do feito, mas não chegou a figurar como parte do mesmo, tendo em vista a natureza dos interesses então debatidos.

Da mesma forma, a União não figura formalmente como *amicus curiae* nos autos. Assim, entende como desnecessária, no momento, sua participação nos atos processuais do presente feito.

Contudo, permanece à disposição para contribuir com o juízo em questões específicas que envolvam competência e atribuições dos Órgãos Federais, ocasião que requer intimação para manifestação no ponto específico.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.



JOSÃ ALUÃZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5103732-02.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE SA

Despacho em frente.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(iza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)



Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)
Autos do Processo n.º 5156101-70.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 23)
Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)
Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)
Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)
Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)
Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 (Chamada 25)

Ciente das manifestações e documentos juntados pelo Comitê Técnico-Científico de ID's 1500619832, 1500619841, 1500704803 e 1500704799 e, portanto, do cumprimento da decisão de ID 629715029, de 11 de setembro de 2020.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5103732-02.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE SA

Despacho em frente.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz(iza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE / MG**

Autos: Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, manifesta ciência do quanto processado e, por ora, nada tem a requerer.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES

Procuradora da República



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos dos processos em epígrafe propostos em face da **VALE S/A**, vem, diante de Vossa Excelência, em estrito cumprimento à decisão publicada em 21 de dezembro de 2020, expor e requerer o que segue.



1. DECISÃO JUDICIAL

Em decisão publicada no dia 21 de dezembro de 2020, foi determinado pelo MM. Juiz que as partes se manifestassem, até o dia 1º de fevereiro de 2021, a respeito dos seguintes tópicos:

“A habilitação como litisconsorte ativo requerida pelo município de Brumadinho”;

“Quanto a auditoria NACAB que está com contas rejeitadas pela auditoria externa determinada por este Juízo”;

“Se celebraram algum acordo envolvendo os pedidos deste processo referente aos Bombeiros e Defesa Civil”;

“Documentos trazidos aos autos pela Vale S.A. por determinação judicial, notadamente sobre Doc. 11 Declaração de condição de estabilidade - Mina Córrego Feijão Barragem I (RC-SP-10418) Id. 1242029827 e Doc. 12 - Brumadinho - Declaração de condição de estabilidade - Mina Córrego Feijão Barragem I Id. 1242029828”;

“Quanto a demonstração de valores despendidos pela Vale S.A. (valor do Contrato investimentos – ID 1242054842) cujo total geral indicado é de R\$7.963.627.031,34”.

Em cumprimento à determinação judicial, manifesta-se o Ministério Público de Minas Gerais nos termos abaixo:

2. REQUERIMENTO DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO

No documento de ID 1475319821, protocolado pelo Município de Brumadinho no bojo do processo no dia 19 de novembro de 2020, requereu sua habilitação como litisconsorte ativo na Ação Civil Pública impetrada pelo Estado de Minas Gerais.

A propósito, é bem de ver que a hipótese é de litisconsórcio facultativo, sendo certo que a requerida já foi condenada a proceder à integral reparação dos danos



socioambientais e socioeconômicos, de modo o momento processual não parece apropriado para a inclusão de novos litisconsortes.

Por fim e sem prejuízo da eventual promoção de ação própria pelo Município de Brumadinho, não pode se olvidar que o atual processo se encontra em fase final de negociação de um possível acordo, que poderia ser irreversivelmente prejudicado pela inserção de novas partes no atual momento.

3. CONTAS DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NACAB

No tocante a este tópico, considerando deslocamento dos autos ao CEJUSC, onde é discutido um acordo abrangente para as questões, inclusive atinentes à Assessorias Técnicas, o Ministério Público de Minas Gerais respeitosamente requer a concessão de 15 (quinze) dias adicionais para manifestação, após a devolução dos autos do CEJUSC.

4. TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS COM A DEFESA CIVIL E COM O CORPO DE BOMBEIROS

O Ministério Público requer a juntada e homologação dos anexos Termos de Compromisso, a saber:

- a) Termo de Compromisso firmado em 17/11/2020, cujo objeto versa sobre a aquisição e transferência de bens para o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
- b) Termo de Compromisso firmado em 23/11/2020, referente à aquisição e transferência de bens para a DEFESA CIVIL.

5. GASTOS EFETUADOS PELA VALE

Em decisão já mencionada, determinou o MM. Juiz que “Quanto a demonstração de valores despendidos pela Vale S.A. (Valor do Contrato investimentos - ID



1242054842) cujo total geral indicado é de R\$7.963.627.031,34, manifestem-se as partes”.

Em primeira análise, o documento encaminhado pela mineradora ré apresenta difícil compreensão. Como exemplo, pode-se citar diversas referências à “barr. Feijão”, o que não permite identificação adequada dos gastos, considerando que existem, atualmente, diversas barragens na mina Córrego do Feijão, além das 3 (três) que romperam no dia 25 de janeiro de 2019. Todas as estruturas remanescentes da mina Córrego do Feijão são atualmente auditadas pela empresa AECOM e diversas delas passaram por ações de reparação durante os últimos dois anos.

Ademais, causa estranhamento a inclusão de despesas relativas à auditoria socioambiental pactuada em termo de compromisso (AECOM) sob a rubrica de “Doações aos entes públicos (defesa civil, CBMG etc.) & gastos discricionários de apoio ao Estado”. Entretanto, novamente, a descrição encaminhada (Consultoria Socioambiental-AECOM & Outro) não apresenta elementos suficientes para uma análise detida das despesas que são acompanhadas pelo MPMG, referentes à contratação de auditorias independentes.

Desta forma, o Ministério Público requer seja apresentada pela Vale a discriminação detalhada dos gastos indicados no documento juntado aos autos.

6. DECLARAÇÕES DE CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE

Ciente da juntada pela Vale das declarações de condição de estabilidade de 2018. Por oportuno, registra não competir ao Ministério Público atestar a condição de estabilidade das barragens.

Averbe-se que declarações de condição de estabilidade emitidas pela empresa alemã Tüv Süd são objeto de questionamento pelo Ministério Público, em razão de supostas fraudes, que levaram ao ajuizamento de denúncia criminal, cujo processo tramita na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Brumadinho, razão pela qual ficam impugnados os referidos documentos.



5. DA CONSTRUÇÃO DE NOVA ADUTORA NO RIO PARAOPEBA

Em audiência ocorrida no dia 03 de setembro de 2020, foi informado pela Vale o protocolo de uma manifestação nos autos do processo a respeito da nova captação de água no rio Paraopeba, a respeito do qual se manifestou o Ministério Público de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais (ID: 0795879886), no seguinte sentido:

“A AECOM [auditora independente contratada para acompanhar o processo de reparação ambiental] recomenda que a VALE apresente ainda no mês de setembro de 2020, as alternativas técnicas estudadas e propostas pela VALE para que o início de bombeamento de água bruta para a ETA Manso seja possibilitado a partir do mês de Dezembro de 2020, três meses após o compromisso inicialmente pactuado.

A AECOM recomenda que esta alternativa garanta uma vazão mínima de 1,0 m³/s, crescente até a conclusão das obras definitivas da Nova Captação e atingimento da capacidade nominal de 5,0 m³/s;

A AECOM recomenda que o novo cronograma proposto pela VALE, considerado factível na análise da AECOM, tenha o seu cumprimento atrelado aos mesmos termos vigentes do TAC Água, de forma a garantir o empenho integral da VALE para atingir a capacidade nominal de captação e transporte de 5,0 m³/s definida para este projeto e para promover a entrega da obra para a Copasa na nova data proposta, sem que haja nova necessidade de repactuação de prazos entre as Partes que firmam o TAC.”

Ao final desta manifestação, requereram o MPMG e o EMG que fossem apresentados cronogramas detalhados juntamente com os planos de ação para cumprimento dos cronogramas e alternativas técnicas fundamentadas para início do bombeamento.



A apreciação deste requerimento, entretanto, restou prejudicada pela remessa do processo para o CEJUSC de 2º grau.

Sem embargo, no dia 22 de janeiro de 2021, foi realizada nova reunião de auditoria para acompanhamento das obras de segurança hídrica, entre outros escopos, durante a qual foi informado pela Vale S.A. que o novo prazo de conclusão das obras da nova captação é de **6 de março de 2021**, com bombeamento de sua vazão total **apenas em abril de 2021**.

Ressalta-se que o prazo apresentado pela mineradora apresenta um atraso de **6 (SEIS) MESES** em relação ao prazo determinado em audiência realizada em 09 de maio de 2019 no âmbito deste juízo, assim como em relação ao prazo pactuado em Termo de Compromisso firmado entre Vale e MPMG, no dia 08 de julho de 2019.

Sendo assim, requer-se seja a Vale intimada a apresentar nos autos novo cronograma de obras.

6. PEDIDOS

Diante do exposto, o Ministério Público de Minas Gerais requer que:

- a. Seja indeferido o requerimento de litisconsórcio incidental e facultativo do Município de Brumadinho;
- b. Sobre a avaliação das contas da Assessoria Técnica Independente NACAB, que se aguarde a devolução dos autos do CEJUSC, concedendo-se prazo adicional de 15 dias para manifestação do Ministério Público;
- c. Sejam homologados os anexos Termos de Compromisso firmados em 17/11/2020 (sobre a aquisição e transferência de bens para o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS) e em 23/11/2020 (referente à aquisição e transferência de bens para a DEFESA CIVIL);
- d. Sobre os supostos gastos já realizados pela Vale, o Ministério Público não os reconhece, dadas as inconsistências e dúvidas apontadas, requerendo seja a ela



intimada a apresentar esclarecimentos adicionais, com maior nível de detalhamento;

- e. Seja determinada a apresentação pela Vale de cronogramas atualizados para construção (até conclusão) da Nova Captação do Paraopeba, juntamente com os planos de ação para cumprimento de tais cronogramas, e plano de contingência para garantir o bombeamento com vazão mínima de 1,0 m³/s a partir de dezembro de 2020, com justificativa técnica para o atraso de **seis meses** para a entrega da captação;
- f. Bem como, seja determinado à Vale apresentar de forma fundamentada, e mediante todos os documentos técnicos necessários à análise técnica, as alternativas estudadas pela empresa para o abastecimento hídrico da RMBH e qual manancial será utilizado para a garantia desta vazão de 1,0 m³/s.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2020.

CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional
do Meio Ambiente – Caoma

**FLÁVIO ALEXANDRE CORREA
MACIEL**
Promotor de Justiça
15ª Promotoria de Justiça da Comarca de
Belo Horizonte

LEONARDO CASTRO MAIA
Promotor de Justiça
Coordenadora Estadual das Promotorias de
Justiça de Habitação e Urbanismo

ANDRÉ SPERLING PRADO
Promotor de Justiça
Integrante da CIMOS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS E VALE S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Procedimentos e Processos Vinculados:

Inquérito Civil nº MPMG

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024

Natureza: Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5026408-67.2019.8.13.0024

Natureza: Ação Civil Pública

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5044954-73.2019.8.13.0024

Natureza: Dano Ambiental

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), o ESTADO DE MINAS GERAIS (EMG), representado pela Advocacia-Geral do Estado, na pessoa do Advogado do Estado, Dr. Lyssandro Norton Siqueira, MASP 598207-9, com endereço na Avenida Afonso Pena, n. 4000, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte, doravante denominados “COMPROMITENTES” e, de outro lado, a VALE S.A. (VALE), companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Praia de Botafogo 186, 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada “COMPROMISSÁRIA” e, em conjunto, “PARTES” e, ainda, como “INTERVENIENTE”, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG), neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel Edgard Estevo da Silva, doravante denominado “INTERVENIENTE”, na sede do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preceitua o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é responsável pelo Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego Feijão, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro no município de Brumadinho-MG (COMPLEXO MINERÁRIO);

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das barragens B – I, B – IV e B – IV A, todas do COMPLEXO MINERÁRIO (ROMPIMENTO);

CONSIDERANDO que, em razão do ROMPIMENTO, mais de 400 pessoas e animais foram atingidos pela lama, o que gerou uma sobrecarga das atividades de busca e resgate do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, obrigando o INTERVENIENTE a manter a maior parte de seu contingente na cidade de Brumadinho desde o dia 25 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO que os compromissos assumidos pela COMPROMISSÁRIA no presente Termo de Compromisso, cujos efeitos benéficos extrapolem as medidas necessárias à reparação dos impactos e danos ocasionados pelo ROMPIMENTO, poderão ser considerados como de natureza compensatória e, portanto, poderão ser apresentados para essa finalidade aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos



fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, os COMPROMITENTES e o INTERVENIENTE desejam acompanhar as medidas a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA no âmbito e nos termos descritos neste Termo de Compromisso, já que há interesses coletivos envolvidos;

CONSIDERANDO que as PARTES estão dispostas a, sempre que possível, reduzir a litigiosidade resultante do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que, assim, as PARTES creem que, nos termos da lei e à luz do interesse público, convém que se logrem desfechos consensuais para litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso que se cuida está a demandar.

I – OBJETO GERAL

1 Constituem objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO a aquisição e transferência, pela COMPROMISSÁRIA, de bens ao INTERVENIENTE, que correspondam aos valores estimados no Anexo I deste termo, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do EMG, conforme o detalhamento constante do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os itens apontados no Anexo I ao presente TERMO DE COMPROMISSO constituem uma lista de priorização dos itens a serem adquiridos pela COMPROMISSÁRIA, sendo certo que a totalidade das aquisições respeitará o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da Cláusula 2. Assim, os itens serão adquiridos pela COMPROMISSÁRIA conforme orientações do INTERVENIENTE, que apontará quais itens, constantes do Anexo I, devem ter sua aquisição priorizada, até o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da Cláusula 2.

II – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

2. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar, a título compensatório junto ao INTERVENIENTE, a aquisição e transferência dos bens descritos no Anexo I, limitado o valor a ser despendido com as obrigações objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a R\$71.040.000,00 (setenta e um milhões e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sem prejuízo do custeio pela COMPROMISSÁRIA das obrigações acima descritas, a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA pela aquisição de viaturas, equipamentos e materiais sempre se encerrará com a respectiva transferência de tais itens ao INTERVENIENTE, comprovada pelo Termo de Entrega e Recebimento de Bens, conforme modelo que compõe o Anexo II, como comprovação do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a aquisição pela COMPROMISSÁRIA dos bens descritos no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Instrumento. Não competirá à COMPROMISSÁRIA a prestação de serviços, tampouco a responsabilidade por sua execução, cabendo esta exclusivamente ao fornecedor contratado, se e quando a prestação de serviços for consectário da entrega do objeto, devidamente descrita nas especificações e termos de referência integrantes deste TERMO DE COMPROMISSO ou do próprio fornecedor, desde que aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de os valores de mercado dos itens listados no Anexo I serem superiores aos valores orçados pela INTERVENIENTE, conforme apontado no Anexo I deste Termo de Compromisso, a quantidade de itens adquiridos e entregues será proporcionalmente diminuída ou serão excluídos determinados itens, até que haja observância do valor previsto no orçamento, respeitado o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de os valores de mercado dos itens listados no Anexo I serem inferiores aos valores orçados pela INTERVENIENTE, conforme apontado no Anexo I deste TERMO DE COMPROMISSO, a quantidade de itens adquiridos e entregues será proporcionalmente aumentada ou serão adquiridos novos itens, no limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO e desde que prévia e formalmente solicitados pela INTERVENIENTE em tempo razoável para a inclusão e atendimento pela COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO. As garantias e assistências técnicas vinculadas aos itens listados no Anexo I a serem arcadas pela COMPROMISSÁRIA serão sempre aquelas praticadas pelo padrão de mercado ou descritas nas especificações e termos de referência constantes deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme consenso alcançado entre a COMPROMISSÁRIA e o INTERVENIENTE. Todas as garantias e assistências que não sejam inerentes à aquisição dos produtos ou não estejam previstas neste TERMO DE COMPROMISSO serão de incumbência exclusiva do INTERVENIENTE.

III – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3. Tendo como base as obrigações previstas na Cláusula 2 deste TERMO DE COMPROMISSO, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a adquirir os bens constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado pelas PARTES, anexo a este documento, sendo certo, contudo, que os itens apontados no Anexo I ao presente TERMO DE COMPROMISSO constituem uma lista de priorização dos itens a serem adquiridos pela COMPROMISSÁRIA, de modo que a totalidade das aquisições respeitará o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da Cláusula 2. Assim, os itens serão adquiridos pela COMPROMISSÁRIA conforme orientações do INTERVENIENTE, que apontará quais itens, constantes do Anexo I, deseja ter sua aquisição priorizada, até o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da cláusula 2.

PARÁGRAFO ÚNICO. A efetivação das aquisições ou contratações será previamente aprovada pelo INTERVENIENTE.

4. Na hipótese de não aprovação pelos COMPROMITENTES e pelo INTERVENIENTE dos planos de ações e respectivos cronogramas propostos, conforme mencionado na Cláusula 3, a COMPROMISSÁRIA considerará a viabilidade técnica da adequação dos planos de ações e cronogramas e



deverá submetê-los à nova análise do INTERVENIENTE. Não havendo consenso entre as PARTES e INTERVENIENTES, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, para solução da controvérsia. O disposto no presente parágrafo não ilide a prerrogativa do Ministério Público de Minas Gerais e demais Órgãos de Estado de tomarem as medidas que entenderem cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela COMPROMISSÁRIA e as recomendações apresentadas pelo INTERVENIENTE.

5. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implementar as medidas previstas no caput da Cláusula 2 nos prazos especificados no Plano de Trabalho, Cronograma e Especificações anexos.

6. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear a aquisição dos produtos necessários e tecnicamente adequados à execução, pelo INTERVENIENTE e pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, dos itens necessários à execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear todas as despesas relativas ao processo de aquisição e entrega das viaturas.

IV. HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

7. O presente Termo de Compromisso, incluindo seus Anexos, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das PARTES poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Compromisso, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção dos processos ou dos efeitos das medidas liminares proferidas em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

V. PENALIDADES

8. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelos COMPROMITENTES à COMPROMISSÁRIA para que seja sanado no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas PARTES. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada à COMPROMISSÁRIA, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor esse que será utilizado para a execução de medidas compensatórias dos danos decorrentes do ROMPIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, desde que tal descumprimento não seja tecnicamente justificado ou sanado em prazo acordado entre as PARTES, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

VI. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

9. O presente TERMO DE COMPROMISSO obriga os sucessores, a qualquer título, da COMPROMISSÁRIA, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

10. A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença, sempre no limite do valor global deste TERMO DE COMPROMISSO.

11. As PARTES e INTERVENIENTE, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

12. Sem prejuízo do disposto neste TERMO DE COMPROMISSO, a COMPROMISSÁRIA poderá obter quitação, parcial ou total, conforme o caso, relativamente a cada uma das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso.

13. Exceto quanto às obrigações específicas ora estabelecidas, a celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento ou assunção, pela COMPROMISSÁRIA, de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa ou penal, tampouco em admissão de culpa, pela COMPROMISSÁRIA ou quaisquer de seus funcionários ou colaboradores. As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente em favor de iniciativas e desfechos consensuais, imediatos e efetivos, que proporcionem benefícios socioambientais, à vista do interesse público.

14. As obrigações pactuadas no presente TERMO DE COMPROMISSO se encerram com o cumprimento de cada uma delas.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

PRIMEIRO COMPROMITENTE:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA
Coordenadora da FT-Brumadinho



Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

Flavio Alexandre Correa Maciel
Promotor de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente da Comarca de Belo Horizonte

SEGUNDO COMPROMITENTE:
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSÁRIA:
VALE S.A.

COMPROMISSÁRIA:
VALE S.A.

INTERVENIENTE:
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante Geral

Daniela Lopes Rocha da Costa, Coronel BM
Diretora de Logística e Finanças

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

0617336

ANEXO II

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS

Endereço da Entrega:

PARTES DOADOR Nome: VALE S.A. CNPJ/MF: 33.592.510/0001-54

Responsável:

Cargo:

CPF:

DONATÁRIO Nome: CNPJ/MF:

Responsável:

Cargo:

CPF:

Considerando que

- I. Em [--] de 2020, as Partes celebraram “Termo de Compromisso”, por meio do qual a Vale se comprometeu a realizar a entrega pura e simples, sem encargos ou quaisquer contrapartidas, por mera liberalidade e como forma de reconhecimento público de todos os esforços empreendidos até o presente momento pelo CBMMG e por seus agentes, de viaturas, equipamentos e materiais acordados com o CBMMG que sirvam ao desempenho de suas atividades e;
- II. Que a Cláusula 2, parágrafo primeiro, do referido Termo de Compromisso estabelece a responsabilidade da Vale pela aquisição de viaturas, equipamentos e materiais sempre se encerrará com a respectiva transferência de tais itens ao CBMMG, valendo o Termo de Entrega e Recebimento de Bens como comprovação do adimplemento da obrigação.

O CBMMG acima qualificado emite o presente Termo para formalizar o recebimento de bens, equipamentos e outros itens da Vale, conforme descritos [abaixo ou na planilha anexa].

1. Nesta data, a Vale, entrega ao CBMMG os bens e/ou itens descritos e especificados [abaixo ou na planilha anexa] e Nota Fiscal anexas, conforme quantitativos indicados, os quais foram adquiridos às expensas da Vale.
2. O CBMMG, por sua vez, declara (i) ter recebido e aceito os bens e/ou itens abaixo listados; (ii) que os bens, nas quantidades indicadas nos campos correspondentes, atendem às necessidades do Órgão, conforme as condições de doação previamente acordadas com a Vale e (iii) que a partir da data de assinatura do presente instrumento, passará a ser o exclusivo responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens e/ou itens descritos e especificados na planilha e Nota Fiscal anexas.
3. A assinatura do presente termo tem a finalidade única de registrar a entrega e o recebimento dos bens, equipamentos e itens abaixo relacionados,



servindo de comprovação documental para ambas as PARTES. Nestas condições, o CBMMG firma o presente “Termo de Entrega e Recebimento de Bens”, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Local e data: ____ de _____ de _____.

Recebido por: [nome por extenso]



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI, COORDENADOR DO CAO**, em 17/11/2020, às 10:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gleuza Jesué, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 11:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD ESTEVO DA SILVA, COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 17/11/2020, às 11:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 17/11/2020, às 12:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, em 17/11/2020, às 12:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 17/11/2020, às 13:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rezende Pedrosa, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 21:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0617302** e o código CRC **E9C388F3**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS E VALE S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DE MINAS GERAIS

Procedimentos e Processos Vinculados:

Inquérito Civil nº MPMG

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024

Natureza: Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5026408-67.2019.8.13.0024

Natureza: Ação Civil Pública

Autor: Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Processo n.: 5044954-73.2019.8.13.0024

Natureza: Dano Ambiental

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), por intermédio de seus membros ao final assinados e o ESTADO DE MINAS GERAIS (EMG), representado pela Advocacia-Geral do Estado, na pessoa do Advogado-Geral do Estado, Dr. Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG – 62-597, MASP 598222-8, com endereço na Avenida Afonso Pena, n. 4000, bairro Cruzeiro – Belo Horizonte, doravante denominados “COMPROMITENTES” e, de outro lado, a VALE S.A. (VALE), companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede à Praia de Botafogo 186, 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada “COMPROMISSÁRIA” e, em conjunto, “PARTES” e, ainda, como “INTERVENIENTE”, o Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais, neste ato representado por seu Chefe, Cel. PM Osvaldo de Souza Marques, doravante denominado “INTERVENIENTE”, na sede do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, conforme preceitua o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é responsável pelo Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego Feijão, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro no município de Brumadinho-MG (COMPLEXO MINERÁRIO);

CONSIDERANDO que, no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV A, todas do COMPLEXO MINERÁRIO (ROMPIMENTO);

CONSIDERANDO que o ROMPIMENTO causou danos e a destruição de casas, rodovias e diversas outras infraestruturas, ocasionando uma sobrecarga das atividades de resposta e prevenção a desastres da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, vinculada ao Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais, obrigando a INTERVENIENTE a manter a maior parte de seu pessoal na cidade de Brumadinho desde o dia 25 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que os compromissos assumidos pela COMPROMISSÁRIA no presente Termo de Compromisso, cujos efeitos benéficos extrapolem as medidas necessárias à reparação dos impactos e danos ocasionados pelo ROMPIMENTO, poderão ser considerados como de natureza compensatória e, portanto, poderão ser apresentados para essa finalidade aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos



fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, os COMPROMITENTES e o INTERVENIENTE desejam acompanhar as medidas a serem implementadas pela COMPROMISSÁRIA no âmbito e nos termos descritos neste Termo de Compromisso, já que há interesses coletivos envolvidos;

CONSIDERANDO que as PARTES estão dispostas a, sempre que possível, reduzir a litigiosidade resultante do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que, assim, as PARTES creem que, nos termos da lei e à luz do interesse público, convém que se logrem desfechos consensuais para litígios atuais ou potenciais, com os benefícios da celeridade, da eficácia e da adoção de soluções adequadas não apenas sob a perspectiva da legalidade, mas também geradoras de benefícios ambientais, sociais e econômicos, que o caso que se cuida está a demandar.

I – OBJETO GERAL

1. Constituem objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO a aquisição e transferência, pela COMPROMISSÁRIA, de bens ao INTERVENIENTE, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do EMG, conforme o detalhamento constante do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os itens apontados no Anexo I ao presente TERMO DE COMPROMISSO constituem uma lista de priorização dos itens a serem adquiridos pela COMPROMISSÁRIA, sendo certo que a totalidade das aquisições respeitará o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da cláusula 2. Assim, os itens serão adquiridos pela COMPROMISSÁRIA conforme orientações do INTERVENIENTE, que apontará quais itens, constantes do Anexo I, deseja ter sua aquisição priorizada, até o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da Cláusula 2.

II – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar, a título compensatório junto ao INTERVENIENTE a aquisição, entrega e transferência, em condições adequadas de operação, conforme as respectivas destinações, de todos os equipamentos e materiais descritos no Anexo I, limitado o valor a ser despendido com as obrigações objeto deste TERMO DE COMPROMISSO a R\$96.620.000,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sem prejuízo do custeio pela COMPROMISSÁRIA das obrigações acima descritas, a responsabilidade da COMPROMISSÁRIA pela aquisição de áreas, veículos, equipamentos e materiais sempre se encerrará com a respectiva transferência de tais itens ao INTERVENIENTE, valendo o Termo de Recebimento e Entrega, conforme Anexo II, como comprovação do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto exclusivo a aquisição pela COMPROMISSÁRIA, dos bens descritos no Anexo I, sendo certo que não competirá à COMPROMISSÁRIA a prestação de serviços, tampouco a responsabilidade por sua execução, cabendo esta exclusivamente ao fornecedor contratado, se e quando a prestação de serviços for consectário da entrega do objeto, devidamente descrita nas especificações e termos de referência integrantes deste Termo de Compromisso, ou do próprio fornecedor, desde que aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de os valores de mercado dos itens listados no Anexo I serem superiores aos valores orçados pelo INTERVENIENTE, conforme apontado no Anexo I deste TERMO DE COMPROMISSO, a quantidade de itens adquiridos e entregues será proporcionalmente diminuída ou serão excluídos determinados itens, até que haja observância do valor previsto no orçamento, respeitado o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de os valores de mercado dos itens listados no Anexo I serem inferiores aos valores orçados pelo INTERVENIENTE, conforme apontado no Anexo I deste TERMO DE COMPROMISSO, a quantidade de itens adquiridos e entregues será proporcionalmente aumentada ou serão adquiridos novos itens, no limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO e desde que prévia e formalmente solicitados pela INTERVENIENTE, em tempo razoável para a inclusão e atendimento pela COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO. As garantias e assistências técnicas vinculadas aos itens listados no Anexo I a serem arcadas pela COMPROMISSÁRIA serão sempre aquelas praticadas pelo padrão de mercado, ou descritas nas especificações e termos de referência constantes deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme consenso alcançado entre a COMPROMISSÁRIA e o INTERVENIENTE. Todas as garantias e assistências que não sejam inerentes à aquisição dos produtos ou não estejam previstas neste TERMO DE COMPROMISSO serão de incumbência exclusiva do INTERVENIENTE.

III – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3. Tendo como base as obrigações previstas na Cláusula 2 deste TERMO DE COMPROMISSO, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a adquirir os bens constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado pelas PARTES, anexo a este documento, sendo certo, contudo, que os itens apontados no Anexo I ao presente TERMO DE COMPROMISSO constituem uma lista de priorização dos itens a serem adquiridos pela COMPROMISSÁRIA, de modo que a totalidade das aquisições respeitará o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da Cláusula 2. Assim, os itens serão adquiridos pela COMPROMISSÁRIA conforme orientações do INTERVENIENTE, que apontará quais itens, constantes do Anexo I, deseja ter sua aquisição priorizada, até o limite do valor total deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos da Cláusula 2.

PARÁGRAFO ÚNICO: A efetivação das aquisições ou contratações será previamente aprovada pelo INTERVENIENTE.

4. Na hipótese de não aprovação pelos COMPROMITENTES e pelo INTERVENIENTE dos planos de ações e respectivos cronogramas propostos, conforme mencionado na Cláusula 3, a COMPROMISSÁRIA considerará a viabilidade técnica da adequação dos planos de ações e cronogramas e



deverá submetê-los a nova análise prévia pela INTERVENIENTE. Não havendo consenso entre as PARTES e o INTERVENIENTE, a questão deverá ser submetida ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública, no âmbito do processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, para solução da controvérsia. O disposto no presente parágrafo não ilide a prerrogativa do Ministério Público de Minas Gerais e demais Órgãos de Estado de tomarem as medidas que entenderem cabíveis nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela COMPROMISSÁRIA e as recomendações apresentadas pela INTERVENIENTE.

5. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implementar as medidas previstas no caput da Cláusula 2 nos prazos constantes do Anexo I.

6. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear a aquisição de produtos necessários e tecnicamente adequados à execução, pelo INTERVENIENTE e pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, dos trabalhos e medidas necessários à execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear todas as despesas relativas ao processo de aquisição e entrega das viaturas.

IV. HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

7. O presente TERMO DE COMPROMISSO, incluindo seu Anexo Único, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado aos autos dos processos números 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/1985 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das PARTES poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Compromisso, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção dos processos ou dos efeitos das medidas liminares proferidas em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

V. PENALIDADES

8. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelos COMPROMITENTES à COMPROMISSÁRIA para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas PARTES. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada à COMPROMISSÁRIA, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor esse que será utilizado nas medidas previstas nas ações judiciais decorrentes do ROMPIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, desde que tal descumprimento não seja tecnicamente justificado ou sanado em prazo acordado entre as PARTES, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

VI. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

9. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da COMPROMISSÁRIA, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

10. A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença, sempre no limite do valor global deste TERMO DE COMPROMISSO.

11. As PARTES e INTERVENIENTE, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

12. Sem prejuízo do disposto neste TERMO DE COMPROMISSO, a COMPROMISSÁRIA poderá obter quitação, parcial ou total, conforme o caso, relativamente a cada uma das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso.

13. Exceto quanto às obrigações específicas ora estabelecidas, a celebração deste Instrumento não importa em reconhecimento ou assunção, pela COMPROMISSÁRIA, de quaisquer responsabilidades, de natureza cível, administrativa ou penal, tampouco em admissão de culpa, pela COMPROMISSÁRIA ou quaisquer de seus funcionários ou colaboradores. As obrigações ora assumidas se dão exclusivamente em favor de iniciativas e desfechos consensuais, imediatos e efetivos, que proporcionem benefícios socioambientais, à vista do interesse público.

14. As obrigações pactuadas no presente TERMO DE COMPROMISSO se encerram com o cumprimento de cada uma delas.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

PRIMEIRO COMPROMITENTE:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA
Coordenadora da FT-Brumadinho

Luciana Imaculada de Paula



Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

Flavio Alexandre Correa Maciel
Promotor de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente da Comarca de Belo Horizonte

SEGUNDO COMPROMITENTE:
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSÁRIA:
VALE S.A.

COMPROMISSÁRIA:
VALE S.A.

INTERVENIENTE:
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DE MINAS GERAIS

Oswaldo de Souza Marques, Coronel PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Helvécio Fraga dos Santos, Tenente-Coronel PM
Subchefe e Ordenador de Despesas do
Gabinete Militar do Governador

ANEXO I

AQUISIÇÕES E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA VALE

Deve ser observada a seguinte priorização para efetivação das aquisições/entregas:

- 1 – Estruturação e potencialização da Escola de Proteção e Defesa Civil.
- 2 – Ampliação da capacidade de resposta da Defesa Civil: abastecimento de aeronaves em atendimento à desastres.
- 3 – Reestruturação das Unidades Regionais de Defesa Civil.

1.1 Reestruturação das Unidades Regionais de Defesa Civil - Redecs e das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – Compdecs.
SÍNTESE DO PROJETO: Estruturar 16 Redecs e 481 Compdecs indicadas pelo Gabinete Militar do Governador, com kits de proteção e defesa civil a serem doados para o GMG e entregues nos respectivos municípios após solenidade oficial de entrega, a ser realizada em Belo Horizonte.

MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
497 Caminhonetes 4x4, cabine dupla, diesel com adesivação caracterizando como veículo da Defesa Civil, conforme especificação demandada pelo interveniente.	≅ R\$ 185.000,00	≅ R\$ 91.945.000,00	Priorizar aquisição pela marca com concessionárias autorizadas no maior número de municípios mineiros, após validação do custo final de aquisição pelo GMG e conforme termos do TAC a que se vincula este anexo.
497 notebooks, conforme especificação demandada pelo interveniente.	≅ R\$ 4.500,00	≅ R\$ 2.236.500,00	Priorizar aquisição de equipamento com elevada resistência, boa capacidade de armazenamento e velocidade de processamento.
2485 Coletes de Defesa Civil, conforme especificação demandada pelo interveniente.	≅ R\$ 100,00	≅ R\$ 248.500,00	Os coletes seguirão a especificação já repassada à Vale pelo GMG, com alteração da logomarca frontal, que será a nova marca do GMG.
497 trenas eletrônica, conforme especificação demandada pelo interveniente.	≅ R\$ 400,00	≅ R\$ 198.800,00	*****
VALOR TOTAL DO PROJETO:		≅ R\$ 94.628.800,00	

1.2 Ampliação da capacidade de resposta da Defesa Civil: Abastecimento de aeronaves em atendimento à desastres.

SÍNTESE DO PROJETO: Aumentar a mobilidade, agilidade e capacidade dos Órgãos envolvidos nas operações de resposta à desastres no Estado de Minas Gerais, por meio de estações móveis para abastecimento de aeronaves que serão entregues em bases do Comando de Aviação do Estado – Comave indicadas pelo interveniente, após solenidade oficial de entrega, a ser realizada em Belo Horizonte.

MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
02 Caminhões tanque para abastecimento de aeronaves.	≅ R\$ 636.000,00	≅ R\$ 1.272.000,00	A aquisição do caminhão pode ocorrer



separadamente da adaptação ou, como alternativa, as duas partes podem ser contratadas em uma só empresa, desde que se atenda à especificação e prevaleça o menor custo.

VALOR TOTAL DO PROJETO: ≅ R\$ 1.272.000,00

1.3 Estruturação e potencialização da Escola de Proteção e Defesa Civil do Gabinete Militar do Governador.

SÍNTESE DO PROJETO: Estruturar uma sala de aula, uma sala de reuniões, uma biblioteca e um estúdio para produção de vídeos e podcasts, com conteúdo preventivo e orientativo de proteção e defesa civil, sendo os espaços estruturados na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves/Belo Horizonte, em local indicado pelo GMG.

MATERIAIS/SERVIÇOS VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL OBSERVAÇÃO

Aquisição de mobiliário, equipamentos e contratação de serviços necessários para estruturação de uma sala de aula com capacidade para 30 pessoas, uma sala de reuniões com capacidade para vinte e cinco pessoas, uma biblioteca de Proteção e Defesa Civil e um estúdio audiovisual, conforme especificações demandadas pelo interveniente. ≅ R\$ 600.000,00 ≅ R\$ 700.000,00 Priorizar aquisição pela marca com concessionárias autorizadas no maior número de municípios mineiros, após validação do custo final de aquisição pelo GMG e conforme termos do TAC a que se vincula este anexo.

VALOR TOTAL DO PROJETO: ≅ R\$ 700.000,00

ANEXO II -

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BENS

Endereço da Entrega:

PARTES DOADOR Nome: VALE S.A. CNPJ/MF: 33.592.510/0001-54

Responsável:

Cargo:

CPF:

DONATÁRIO Nome: CNPJ/MF:

Responsável:

Cargo:

CPF:

Considerando que

I. Em 29 de outubro de 2020, as Partes celebraram “Termo de Compromisso”, por meio do qual a Vale se comprometeu a realizar a entrega pura e simples, sem en-cargos ou quaisquer contrapartidas, por mera liberalidade e como forma de reco-nhecimento público de todos os esforços empreendidos até o presente momento pela DEFESA CIVIL e por seus agentes de bens acordados com a DEFESA CIVIL que sirvam ao desempenho de suas atividades e;

II. Que a Cláusula 2, parágrafo primeiro, do referido Termo de Compromisso esta-belece a responsabilidade da Vale pela aquisição de bens sempre se encerrará com a respectiva transferência de tais itens à DEFESA CIVIL, valendo o Termo de Entrega e Recebimento de Bens como comprovação do adimplemento da obriga-ção.

A DEFESA CIVIL acima qualificada emite o presente Termo para formalizar o recebimento de bens, equipamentos e outros itens da Vale, conforme descritos no Anexo I

1. Nesta data, a Vale, entrega à DEFESA CIVIL os bens e/ou itens descritos e especificados no Anexo I e Nota Fiscal anexas, conforme quantitativos indicados, os quais foram adquiridos às expensas da Vale.

2. A DEFESA CIVIL, por sua vez, declara (i) ter recebido e aceito os bens e/ou itens abaixo listados; (ii) que os bens, nas quantidades indicadas nos campos correspondentes, atendem às necessidades do Órgão, conforme as condições de doação previamente acordadas com a Vale e (iii) que a partir da data de assinatura do presente instrumento, passará a ser o exclusivo responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens e/ou itens descritos e especificados na planilha e Nota Fiscal anexas.

3. A assinatura do presente termo tem a finalidade única de registrar a entrega e o recebimento dos bens, equipamentos e itens abaixo relacionados, servindo de comprovação documental para ambas as PARTES. Nestas condições, a DEFESA CIVIL firma o presente “Termo de Entrega e Recebimento de Bens”, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Recebido por: _____

[nome por extenso]

ANEXO III

DETALHAMENTO TÉCNICO

0631028



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI, COORDENADOR DO CAO**, em 20/11/2020, às 10:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rezende Pedrosa, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 11:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, em 20/11/2020, às 11:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 20/11/2020, às 13:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 20/11/2020, às 15:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gleuza Jesué, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 18:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Fraga dos Santos, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 12:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Souza Marques, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 16:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0631000** e o código CRC **FDD765D8**.

